



## **RESOLUÇÃO Nº 011 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a criação de unidades defensoriais. (Alterada pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no uso de suas atribuições à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, **RESOLVE criar a unidade de substituição cumulativa, para operacionalizar o Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri, conforme as regras seguintes:**

**CONSIDERANDO** que segundo o artigo 32, LIII, da L.C. 26/2006, compete ao Defensor Público-Geral apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública a criação das unidades defensoriais;

**CONSIDERANDO** que, após a apresentação, cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública definir as atribuições de cada unidade;

**CONSIDERANDO** que na apresentação da presente criação, o Defensor Público Geral já definiu que elas se destinam a provimento por substituição cumulativa;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de julgamentos de plenários do júri realizados em comarcas ainda sem a presença da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** que o artigo 143, que regulamenta a substituição cumulativa, ao contrário do artigo 141, que regulamenta a substituição automática, ambos da L.C. nº 26/2006, não veda a remuneração proporcional;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa, orçamentária e financeira concedida para a Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, a necessidade de efetivação do princípio do acesso à justiça e dignidade da pessoa humana e o dever institucional de assegurar a ampla defesa e da efetivação da Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir e regulamentar as atividades dos Defensores Públicos que atuarão no Grupo Especial de Trabalho das Defesas no Plenário do Júri;

**CONSIDERANDO** o direito constitucionalmente previsto ao cidadão brasileiro de

uma razoável duração do processo;

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL**, no uso de suas atribuições legais cria unidade de substituição cumulativa para operacionalizar o ***Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri***, conforme as regras seguintes:

Art. 1º - Fica Instituído o ***Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri***, que será regulamentado pelo Defensor Público Geral, seguindo as seguintes regras gerais, com a finalidade de instrumentalizar a atuação da Defensoria Pública nas unidades judiciais responsáveis pelo julgamento de crimes submetidos ao Tribunal do Júri, além de garantir o intercâmbio de experiências nessa seara.

~~§1º O ***Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri*** tem por objetivo potencializar a atuação da Defensoria Pública na defesa em plenário, inicialmente, possibilitando o intercâmbio entre Defensores Públicos da Capital, do Interior e da Região Metropolitana. (Redação alterada pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).~~

~~§2º As atividades do ***Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri*** estarão vinculadas ao Gabinete do Defensor Público Geral e submetido à Coordenação da Especializada Criminal e de Execução Penal. (Redação alterada pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).~~  
“Art. 1º - (...).

§1º O Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri tem por objetivo potencializar, preferencialmente, a atuação da Defensoria Pública em plenário, possibilitando o intercâmbio entre Defensores(as) Públicos(as) da Capital, do Interior e da Região Metropolitana. (Redação conferida pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).

§2º. As atividades do Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri estarão vinculadas ao Gabinete da Defensoria Pública Geral e serão geridas pelas Coordenações Executivas das Defensorias Públicas Regionais e das Defensorias Públicas Especializadas e da Especializada Criminal e de Execução Penal”. (Redação conferida pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).

Art. 2º O ***Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri***, tem como finalidades e atribuições:

~~a) o estudo e a elaboração de pareceres sobre questões práticas e teóricas a respeito da atuação da Defensoria Pública nos julgamentos perante o Tribunal do Júri;~~  
~~b) prioritariamente a defesa em plenário no Tribunal do Júri e recursos cabíveis em Comarcas que não possuam Defensores Públicos, selecionadas a critério da coordenação Especializada Criminal e de Execução Penal. (Redação alterada pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).~~

Art. 2º O Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri, tem como finalidades e atribuições:

a) o estudo e a elaboração de pareceres sobre questões práticas e teóricas

a respeito da atuação da Defensoria Pública nos processos de competência do Tribunal do Júri; ”. (Redação conferida pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).

b) a atuação em processos de competência do Tribunal do Júri em comarcas desassistidas pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, preferencialmente as defesas em plenário, bem como, em caráter auxiliar, em comarcas com atuação da Defensoria Pública, selecionadas a partir de critérios definidos em portaria regulamentadora a ser editada pela Defensoria Pública Geral. ”. (Redação conferida pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).

~~Art. 3º Os trabalhos do **Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri** serão coordenados pela Coordenação da Especializada Criminal e Execução Penal, que deverá:~~

- ~~a. organizar a atuação estadual, desenvolver a metodologia, distribuição e prazos na atuação dos Defensores Públicos;~~
- ~~b. oficiar a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado, bem como aos juízes das comarcas que não possuam Defensores Públicos informando a existência do **Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri** e solicitando cópia dos processos prontos para julgamento e com data de plenária designada, se físico, ou liberação de senha de acesso, se sigilosos;~~
- ~~c. providenciar transporte e diária, quando cabível, para o Defensor Público do **Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri**;~~
- ~~d. comunicar ao Gabinete do Defensor Público Geral para que promova a competente designação para atuação no plenário do Tribunal do Júri;~~
- ~~e. receber e encaminhar para discussão os processos encaminhados ao Grupo;~~
- ~~f. dar publicidade, através do e-mail funcional, a todos os pareceres relativos ao desenvolvimento de metodologia de atuação das Defensorias Públicas no plenário do Tribunal do Júri e a questões práticas e teóricas a respeito da atuação da Defensoria Pública nos julgamentos perante o Tribunal do Júri;~~
- ~~g. presidir as reuniões do **Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri**, e;~~
- ~~h. solicitar ao Poder Judiciário a concentração de audiências a fim de otimizar o funcionamento e prestação do serviço, bem como a intimação prévia da Defensoria Pública do Estado, que pode ser feita por e-mail institucional, sobre a designação judicial de patronos para realização de plenárias de Júris.~~

~~(Redação alterada pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).~~

Art. 3º Os trabalhos do Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri serão estruturados pelas Coordenação das Defensorias Públicas Regionais e pelas Coordenações Executiva da Defensorias Públicas Especializadas e da Especializada Criminal e de Execução Penal que deverão:

- a) organizar a atuação estadual, desenvolver a metodologia, distribuição e prazos na atuação dos(as) Defensores(as) Públicos(as).
- b) oficiar a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como aos juízes das comarcas que não possuam Defensores(as) Públicos(as) informando a existência do Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri e solicitando cópia dos processos prontos para

juízo e com data de plenária designada, se físico, ou liberação de senha de acesso, se sigilosos.

c) providenciar transporte e diária, quando cabível, para o(a) Defensor(a) Público(a) do Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri.

d) comunicar ao Gabinete da Defensoria Pública Geral para que promova a competente designação para atuação no plenário do Tribunal do Júri.

e) receber e encaminhar para discussão os processos encaminhados ao Grupo.

f) dar publicidade, através do e-mail funcional, a todos os pareceres relativos ao desenvolvimento de metodologia de atuação das Defensorias Públicas no plenário do Tribunal do Júri e a questões práticas e teóricas a respeito da atuação da Defensoria Pública nos julgamentos perante o Tribunal do Júri.

g) presidir as reuniões do Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri.

h) solicitar ao Poder Judiciário a concentração de audiências a fim de otimizar o funcionamento e prestação do serviço, bem como a intimação prévia da Defensoria Pública do Estado, que pode ser feita por e-mail institucional, sobre a designação judicial de patronos para realização de plenárias de Júris.

(Redação conferida pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).

~~§1º O Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri será composto por equipes de até 12 (doze) Defensores Públicos.~~

(Redação alterada pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).

~~§2º Na divisão dos plenários de julgamento deve-se priorizar, sempre que possível, a realização por Defensores Públicos que trabalhem a até 80 km do local, para evitar despesas com diárias.~~

~~§3º A composição da equipe terá a duração de 1(um) ano.~~(Redação alterada pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).

~~§4º Em caso de alteração da titularidade com perda da pertinência temática, é permitido a substituição do membro.~~(REVOGADO)

~~§5º Em caso de recusa em participar dos feitos ou atos que atentem contra os objetivos do Grupo, é possível a substituição do membro, por decisão fundamentada do Defensor Público Geral, ouvido o Coordenador Criminal de Execução Penal, com possibilidade de recurso final para o Conselho Superior, no prazo de 5 dias.~~(Redação alterada pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).

~~§6º É vedada a desistência voluntária, após publicação da composição do grupo, exceto na hipótese de caso fortuito e força maior.~~(Redação alterada pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).

~~§7º Na hipótese do §4º é permitido a desistência voluntária, desde que haja a possibilidade de substituição por outro habilitado com pertinência temática.~~(Redação alterada pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).

§1º O grupo especializado para Defesa no Tribunal do Júri será composto, conforme critérios definidos em portaria regulamentadora própria, por

Defensores(as) Públicos(as) em número adequado e suficiente para atender às necessidades de atuação em processos de competência do Tribunal do Júri em comarcas que não possuam atuação da Defensoria Pública, bem como, em caráter auxiliar, em comarcas com a atuação da instituição. (Redação conferida pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).

§2º. O Grupo Especializado para a Defesa no Tribunal do Júri será composto, após habilitação em edital, por membros da capital e do interior do estado que sejam lotados, prioritariamente, em unidades com atuação na área penal. (Redação conferida pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).

§3º. A composição da equipe terá a duração de 1(um) ano. (Redação conferida pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).

§4º REVOGADO.

§5º. As designações de membros(as) para atuar em processos e sessões de competência do Tribunal do Júri, serão, sempre que possível, distribuídas de forma equitativa entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) habilitados(as), bem como priorizará deslocamentos que não impliquem o pagamento de diárias. (Redação conferida pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).

§6º Em caso de recusa injustificada em participar dos feitos ou da prática de atos que atentem contra os objetivos do Grupo, o(a) Defensor(a) poderá ser substituído(a) por decisão fundamentada da Defensoria Pública Geral, após a manifestação dos Coordenadores das Defensorias Públicas Regionais ou das Coordenações Executiva da Defensorias Públicas Especializadas e da Especializada Criminal e de Execução Penal. (Redação conferida pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).

§7º É vedada a designação de Defensor(a) Público(a) com plenários já designados e vinculados à sua titularidade. (Redação conferida pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).

§8º. O(a) Defensor(a) Público(a) responsável por cada plenário também será responsável pelo manejo dos recursos decorrentes do respectivo processo. (Redação conferida pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).

§9º. Para atender ao interesse público, a Defensoria Pública Geral poderá publicar novo edital dentro do prazo de vigência do grupo, visando ampliar o número de integrantes. (Redação conferida pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).

~~Art. 4º. Fica criada o 1º DP Itinerante de atuação no Júri, com atribuição em todo o território da Bahia.~~

~~§1º Enquanto o 1º DP Itinerante de atuação no júri funcionar por substituição cumulativa, ela será exercida pelos membros do Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri.~~

~~§2º Cada membro, por sua participação no **Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri**, receberá na forma proporcional ao número de plenárias de júris efetivamente realizados por ele(a), dentre os destinados à referida equipe, que terá limite de 144 (cento e quarenta e quatro), a cada 12 (doze) meses.~~

~~§3º A apuração da proporção e do limite referidos no parágrafo anterior será realizada a cada período de 12 (doze) meses.~~

~~§4º Quando a apuração referida no parágrafo anterior identificar membros com direito a remuneração maior que a de uma substituição cumulativa, o pagamento será parcelado em até 06 vezes.~~

~~§5º Considera-se como efetivamente realizada a plenária que não se ocorrer por motivo alheio ao Defensor Público que, sem conhecimento prévio, houver se deslocado ao local.~~

~~§6º A atuação do **Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri** ocorrerá em comarcas sem Defensor Público.~~

~~§7º O Defensor Público responsável por cada plenário é também responsável pelo manejo de recursos decorrentes do respectivo processo.~~

~~(Artigo e parágrafos revogados pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).~~

Art. 5º Os(as) Defensores(as) Públicos(a) que compuserem o Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri atuarão em todo o território da Bahia mediante designação da Defensoria Pública Geral. **(Redação incluída pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).**

§1º Ao membro designado para atuar em processos da competência do Tribunal do Júri, que não esteja afeta à atribuição do órgão de execução de sua titularidade ou substituição, será concedido 1 (um) dia de folga compensatória para cada sessão plenária realizada. **(Redação incluída pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).**

§2º. A folga compensatória dar-se-á sem prejuízo da percepção das diárias e da indenização das despesas de transporte eventualmente autorizadas. **(Redação incluída pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).**

§3º. As folgas compensatórias adquiridas na forma deste ato normativo poderão ser convertidas em pecúnia, a título indenizatório, quando necessária à continuidade do serviço, considerada disponibilidade orçamentária e financeira, conforme portaria regulamentadora. **(Redação incluída pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).**

§4º. Não havendo pedido de gozo da folga adquirida, em 30 dias da data da realização do Júri, serão automaticamente convertidas em indenização, a ser paga no mês subsequente. **(Redação incluída pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025).**

§5º. Considera-se como efetivamente realizada a participação no ato processual da competência do Tribunal do Júri, ainda que não ocorrida por motivo alheio ao Defensor Público que, sem conhecimento prévio, tenha se deslocado à Comarca([Redação incluída pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025](#)).

Art. 6º. O registro da atuação deverá ser formalizado por meio de relatório de atividades, no prazo de até 05(cinco) dias corridos da sua realização, e encaminhado à Coordenadoria Executiva correspondente à lotação. ([Redação incluída pela Res. 07.2025, publicada no D.O. da DPE/BA em 01 de abril de 2025](#)).

Art. 7º Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação. ([artigo renumerado](#)).

Salvador, 07 de outubro de 2019

Rafson Saraiva Ximenes  
Defensor Público Geral do Estado

#### ANEXO ÚNICO

| Nº | Nome                                | Matéria                      |
|----|-------------------------------------|------------------------------|
| 1  | 1º DP Itinerante de atuação no Júri | Crime, Júri e Execução Penal |